028
NÚMERO
PÚBLICA

LEI Nº 3.612 de 26/09/2003

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA "RUEU SHOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES .

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação, com a empresa **"RUEU SHOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES LTDA"**, inscrita no CNPJ sob nº 02.976.708/0001-08, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204031986, de uma área de terras com 67.769,72m² (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), parte de uma área total de 117.437,98m2 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e oito decímetros quadrado), situado nesta cidade, no Bairro Campo D'Agua Verde, com 23,00m de frente para a Av. Expedicionários, ao lado esquerdo faz divisa com Zaniolo Madeiras e Agropecuária Ltda, ao lado direito com a Rua Júlio Budant Neto e fundos com a Rua Bento de Lima, conforme mapa anexo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.124.

Art. 2º - A área constante do artigo 1º destina-se unicamente para a instalação de uma empresa de Importação e Exportação de Máquinas, Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais e Agrícolas, Peças e Acessórios Industriais e Agrícolas.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o cronograma abaixo especificado, dentro das especificações constantes do projeto apresentado pela própria empresa:

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a

029

contar da data de complementação da doação de área total do descritivo no projeto;

III - havendo necessidade, fica o Município responsável pela efetivação posterior da referida doação até a área total de 120.000,00m2 (cento e vinte mil metros quadrado), com a apresentação de projeto específico e aprovação legislativa;

IV - O prazo para conclusão do projeto será de 5 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único: A empresa em questão poderá alterar o projeto conforme a sua necessidade de mercado.

Art. 4° - Fica operada a reversão automática em favor do Município de Canoinhas, pelo não uso para as finalidades imóvel urbano e pelo não cumprimento do prazo previsto no artigo acima.

Art. 5° - Ocorrendo a reversão da doação, as benfeitorias deverão ser retiradas pela empresa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel, ou um acordo entre as partes o qual o Município o indenizará.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de setembro de 2003

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 26/09/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração